



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0643130/2018

PA COPAM Nº: 26326/2015/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR:	Mineração Girassol Mineira Ltda. - ME	CNPJ:	22.457.430.0001-70
EMPREENDIMENTO:	Mineração Girassol Mineira Ltda. - ME	CNPJ:	22.457.430.0001-70
MUNICÍPIO:	Ouro Fino	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-05-01-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM, COM TRAMENTO A SECO	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEANDRO LUIZ DE ANDRADE	REGISTRO: CREA/MG 139505/D		
AUTORIA DO PARECER Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.398.700-3	ASSINATURA	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0643130/2018

O empreendimento **MINERAÇÃO GIRASSOL** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Ouro Fino – MG. Em 10/09/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, de nº 26326/2015/002/2018, visando obter a licença de operação.

A DN 217/17 define que Unidade de Tratamento de Minérios a Seco (UTM a seco) é o “*Local ou instalações em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com objetivo de fragmentar ou concentrar o minério sem a utilização de agua ou reagentes no processo*”.

Apesar de ter sido formalizado como sendo uma “UTM a seco”, o que ocorre no empreendimento é uma classificação a úmido da areia, de acordo com as informações fornecidas pelo empreendedor dentro do próprio estudo ambiental.

Depreende-se dos estudos ambientais que o material proveniente da mina, já britado, passa por hidrociclonagem e posteriormente por peneiras, separando a areia fina, média e grossa. O processo de lavra, bem como a britagem são atividades realizadas por terceiros.

Ainda que se leve em consideração um possível erro de enquadramento, a DN 217/17 conceitua UTM, com tratamento a úmido como “*Local ou instalações em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com objetivo de fragmentar, concentrar e desaguar minério com a utilização de agua ou reagentes no processo*”.

Como o que ocorre no local é apenas a classificação do material arenoso, a estrutura existente não se enquadra nos critérios de UTM, preconizados pela referida Deliberação Normativa. Sendo portanto não passível de licenciamento ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações fornecidas acima, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “**Mineração Girassol**” para atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”.